

SAV Marcas, Participações e Investimentos S.A.

CNPJ nº 52.996.867/0001-42 - NIRE 35300627369

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. SAV Marcas, Participações e Investimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Rua Rafael de Barros, n.º 380, Edifício Cilas Lopes, 3º Andar, Sala 12-A75, Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP: 13.610-200, podendo, por deliberação do administrador e/ou acionistas, respeitadas as prescrições e normas legais, criar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) Gestão, investimento, administração e participação em outras sociedades. (b) Gerenciamento de marcas e patentes. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **§ 1º.** Cada acionista, seja detentor de ações ordinárias ou preferenciais, terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 2º.** A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais: Artigo 6º.** A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral será convocada pelo administrador e/ou acionistas sendo os anúncios publicados, na forma da Lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário da reunião e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação das matérias a serem alteradas. **Artigo 8º.** Poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição. **Artigo 9º.** Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas se identificarão e assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome e a quantidade de ações que representarem. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral será instalada pelo Administrador da Companhia ou pelos acionistas, devendo os acionistas presentes escolher por maioria de votos o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 11.** Além das demais competências atribuídas à Assembleia Geral em Lei e neste Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) tomar as contas dos administradores, relativas ao último exercício social; (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (iv) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se instalado; (v) eleger e destituir o Administrador da Companhia; (vi) fixar o montante global anual da remuneração dos Diretores, bem como o montante global da remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; (vii) deliberar sobre a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra a Companhia, bem como notas promissórias; (viii) deliberar sobre a emissão de uma nova classe ou espécie de ações, conforme seja aplicável, ou mudanças nas características das ações ou das proporções entre as classes e espécies de ações, bem como a conversão de quaisquer ações em qualquer outra classe ou espécie; (ix) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (x) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confirmam a outro órgão da Companhia. (xi) declarar distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio de forma desproporcional; (xii) deliberar sobre qualquer mudança ou alteração, quantitativa ou qualitativa, principal ou acessória, do objeto social da Companhia; (xiii) aprovar a liquidação, dissolução, falência, pedido de autofalência ou recuperação judicial ou qualquer matéria no âmbito de tais institutos jurídicos em relação à Companhia; (xiv) aprovar grupamento, desdobramento ou resgate de ações, conforme seja aplicável; (xv) aprovar aumento ou redução do capital social da Companhia; (xvi) deliberar sobre alienação de ativos em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (xvii) deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos ou acordos em processos judiciais, arbitrais ou administrativos que gerem obrigações para a Companhia em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (xviii) aprovar a transformação, cisão, fusão ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 12.** A companhia será administrada por um administrador, a ser eleito em Assembleia Geral. **§ 1º:** O Administrador eleito pela Assembleia Geral, terá mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito. **§ 2º:** O administrador será responsável pela gestão dos negócios sociais, devendo prestar contas à Assembleia Geral. **Artigo 13.** Todas as deliberações do Administrador serão lavradas em livro próprio por um Secretário que será convidado pelo Presidente, dentre seus membros, e assinadas por todos os membros presentes. **Capítulo V - Remuneração: Artigo 14.** A remuneração do Administrador será fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Artigo 15.** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 16.** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável. **Artigo 17.** O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo VII - Do Exercício Social: Artigo 18.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em Lei. **§ 1º.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá, por deliberação do Administrador e/ou acionistas, levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços. **Capítulo VIII - Transformação, Recuperação Judicial, Falência, Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 19.** A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante deliberação em Assembleia Geral por deliberação dos acionistas representando a maioria das ações com direito a voto. **Artigo 20.** O(s) Administrador(es) poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral mediante deliberação dos acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto. **Artigo 21.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação de acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto, bem como nos casos previstos em Lei. **§ Único.** A Assembleia Geral, pelo quórum acima indicado, nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo IX - Foro: Artigo 22.** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Leme/SP, 27 de Setembro de 2023. **Mesa: Cesar Violin - Presidente . Camila Pinheiro - Secretária. Visto do Advogado: Nome: Alicia Bianchini Borduque - OAB/SP nº 108.560. Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - NIRE S/A. Certifico o Registro sob o número 3530062736-9 em 24.11.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>